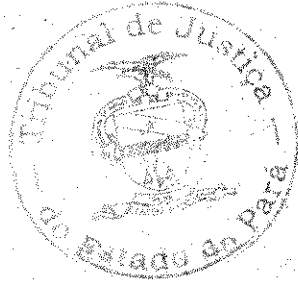




**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Resolução N°008/2009



Regulamenta no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, a licença à gestante, ou à mãe adotiva, nos termos da Emenda Constitucional n°. 44, de 09 de março de 2009, que deu nova redação ao inciso XII do art. 31 da Constituição do Estado do Pará.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por maioria de votos de seus membros .

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional n° 44, de 09 de março de 2009, que deu nova redação ao inciso XII do art. 31 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as normas inscritas na Lei Complementar Federal n°. 101, de 04 de maio de 2000, quanto à capacidade orçamentária e financeira anual do Poder Judiciário e no que concerne ao provimento de uma gestão fiscal responsável pelos membros deste Egrégio Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO a decisão unânime da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará na 5ª Reunião Ordinária do dia 13/03/2009.

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 1º. Regularizar no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará a licença à gestante, ou à mãe adotiva de criança, sem prejuízo da remuneração e vantagens, com duração de até cento e oitenta dias, conforme prevê a Emenda Constitucional nº. 44 da Constituição do Estado do Pará.

Parágrafo único. A licença à gestante, ou à mãe adotiva de que trata o *caput* deste artigo, será aplicada às magistradas e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Pará ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, inclusive sem vínculo efetivo, bem como, àquelas que se encontrem à disposição deste Tribunal, com ou sem ônus.

Art.2º. A licença a gestante, ou a mãe adotiva de que trata esta Resolução, é garantida à magistrada ou à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até oito meses, a fim de que ocorra o ajustamento do adotado ao novo lar.

§1º. A Magistrada ou servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança com mais de 08(oito) meses e até 1 (um) ano de idade será concedida uma prorrogação de 45(quarenta e cinco) dias de licença remunerada.

§2º. Quando se tratar da adoção de criança de mais de 01 (um) ano e até 12 (doze) anos de idade incompletos, a prorrogação da licença será de 15(quinze) dias.

§3º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se criança, a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Em caso de falecimento da criança, cessará o direito à licença a gestante, ou a mãe adotiva.

Art.4º. Durante o período de licença à gestante, ou à mãe adotiva, incidirá contribuição previdenciária para os regimes de previdência social aos quais as magistradas e servidoras estejam vinculadas.

Art. 5º. No período de licença à gestante e licença à adotante de que trata esta Resolução, as Magistradas e Servidoras não poderão exercer qualquer



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à licença, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art.6º. A licença à gestante, ou à mãe adotiva será concedida mediante a protocolização de requerimento pela magistrada ou servidora, ao Departamento de Gestão de Pessoas, até o início do nono mês de gestação, salvo antecipação médica, ou da obtenção da guarda para fins de adoção, ou ainda, da adoção da criança.

Parágrafo único. Se houver coincidência entre o período de licença à gestante, ou à mãe adotiva e o período de férias, estas serão alteradas para o término da licença, se outra data não tiver sido solicitada pela servidora.

Art. 7º. A magistrada ou a servidora que concluiu a sua licença entre 10 de setembro de 2008, data da publicação da Lei Federal nº 11.770/2008, e 10 de março de 2009, data da publicação da Emenda Constitucional Estadual nº: 44/2009, terão direito aos benefícios estabelecidos nesta Resolução.

Art.8º. As despesas decorrentes da execução das medidas instituídas por esta Resolução, correrão à conta de dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art.9º. Compete à Secretaria Geral de Gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dirimir as dúvidas suscitadas em relação à aplicação das disposições desta Resolução, sendo os casos omissos decididos pela Presidência deste Tribunal.

Art.10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,

Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade

Desembargador **ROMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PRESIDENTE

Desembargadora **RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**

VICE-PRESIDENTE

Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**

CORREGEDORA GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Desembargadora **MARIA RITA XAVIER DE LIMA**

CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Desembargadora **ALBANIRA LOBATO BEMERGUY**

Desembargadora **MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA**

Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**

Desembargadora **SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE**

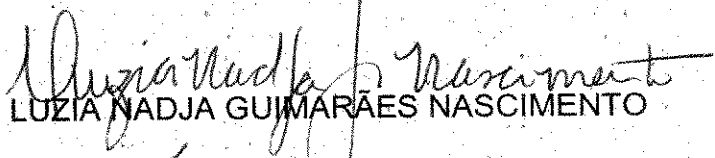


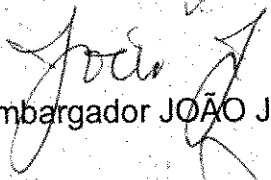
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade


Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE


Desembargadora THEREZINHA MARTINS FONSECA


Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO


Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA


Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

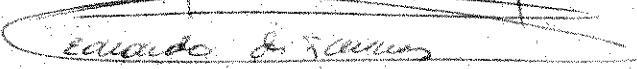

Desembargadora BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

Desembargadora VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA


Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO


Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS


Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES



Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade


Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET


Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO


Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES


Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA


Desembargador LEONAM GODIM DA CRUZ JUNIOR


Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

CAB. 3. 302. / TJE
PUBLICADO NO DJ Nº 4321
de 23 / 04 / 2009.
Fundamento / Fundamento